



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO 01/2025 – DISPENSA 01/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL E A EMPRESA C.E.S. MELO LTDA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES:

A Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul do Estado do Acre, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.060.257/0001-90, estabelecida na Av. Cel. Mâncio Lima, n.º 343. – Centro, nesta cidade, denominada **Aderente**, representada neste ato pelo Sr. **ELTER DE QUEIROZ NOBREGA**, CPF: **624.585.232-34** RG: **321419 SJSP/AC**, domiciliado e residente neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **C E S MELO LTDA CNPJ: 50.618.874/0001-85**, estrada da variante, km 04, Q 02, lote 09, Cruzeiro do Sul-AC, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) Francisco Barboza de Melo, portador (a) do CPF n.º 359.495.382-34, celebram o presente Contrato, decorrente da **Dispensa n.º 01/2025**, RATIFICADA pela autoridade competente, realizado nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA SEGUNDA:

O procedimento do presente contrato obedece aos termos da **Dispensa n.º 01/2025** e da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto, **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma da garagem e pintura completa interna e externa, do Prédio da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul**, como especifica a **Dispensa n.º 01/2025** e a Proposta da Empresa que passam a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

A entrega do objeto processar-se-á de acordo com a ordem de entrega, conforme especificação contida na **Dispensa n.º 01/2025** e na Proposta constante no processo, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas na lei 14.133/2021, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

O objeto nesta licitação deverá ser entregue na Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC, no seguinte endereço: Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro - CNPJ: 04.060.257/0001-90- CEP 69.980-000. Sem nenhum encargo de transporte.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

O contrato será pago o valor global de **R\$ 51.501,81 (cinquenta e um mil, quinhentos e um reais e oitenta e um centavos)**.

As despesas referentes ao objeto desta Dispensa correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município/Câmara Municipal de Vereadores de Cruzeiro do Sul/AC para 2025, nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho: 01.01.2.001

Fonte de Recurso: RP,

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será feito através de Transferência Bancária (Ordem de Pagamento) em nome do vencedor mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) meses a contar a partir da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL:

A Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, em conformidade com o art. 124 da Lei 14.133/2021; vedada a modificação do objeto.

A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como a transferência de recursos suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, a sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com o disposto no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO:

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa, conforme o disposto no § 7º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EXECUTOR:

A Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul Acre, por seu Presidente, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO:

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Cruzeiro do Sul (AC), para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Cruzeiro do Sul Acre, 23 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE
Elter de Queiroz Nobrega
Presidente

CONTRATADA
C E S MELO LTDA
CNPJ: 50.618.874/0001-85

TESTEMUNHAS:

1.ª _____
CPF

2.ª _____
CPF